



~~189~~ 1900.

S
PL Cam
1900

Senado de S. Paulo

PROJECTO N.º 47 de 1900, da
Câmara dos Dipu-
tados.

Autorizando o Gover-
no a mandar construir no município de Tieté e
sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que com-
munique a capella de São Sebastião á estação do
Laranjal.

Registrado nos ff. 95 verso
do respectivo livro pelo secretario
Engenheiro Andrade

Archive-se.

Secretaria do Senado, 5 de Novembro de 1900

O Director:
Rento Reguier Saes

PL 47
pag. 1.

Lei n. 426 de 23 de Outubro de 1900

A' Commissão d. Obras Publicas - 26.9.500

Sigüillo Camy

2



SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Liã fl.º n.º 192 als *prontuario.*

em 26 de Outubro de 1899 de 1899 1900

199

N.º 25

A Camara remette ao Senado o incluso projecto de lei para que se digne sujeital-o a discussão e votaçãõ.

Saude e fraternidade

Ao Ilustre Cidadão Dr. *Ricardo Soares Baptista*

M. D. 1.º Secretario do Senado.

O 1.º secretario,

José Vicente de Guedes

PL47
pag. 2



O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º. Fica o governo do Estado autorizado a mandar
construir no município de Tietê, e sobre o rio do mesmo nome, uma
ponte que communique a estrada de São Sebastião e os morada-
res do bairro de Pederneras, com a estação férrea de Laranjal.

§ unico. O governo fará apenas as despesas constantes da
directão tecnica e de mão de obra, e guisa de verbas para conta
do verbo geral de obras publicas.

Artº 2º. Regula-se as disposições em contrario.

Tala da Camara dos Deputados de 26 de Setembro de 1907.

Carlos Augusto Pereira Ferraz, Presidente

José Vicente de Aguiar,
1º Secretário

Julio Cesar de Matta Tampara, 2º Secret.

PL 47

pag 3

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Carmelina' and some illegible scribbles.

4

REDACÇÃO DO PROJECTO N.º 47, DE 1900

A comissão de redacção, de accordo com o vencido nas discussões regimentaes, redige o projecto n.º 47, da Camara dos Deputados, de 1900, pela forma seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar construir no municipio de Tieté, e sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que communique a capella de S. Sebastião e os moradores do bairro de Pederneiras com a estação ferrea do Laranjal.

§ unico. O governo fará apenas as despesas constantes da direcção technica e da mão de obra, as quaes correrão por conta da verba geral de obras publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 21 de setembro de 1900.—Costa Carvalho, J. Aristides.

PL 47
pag. 4



5

SENADO DE S. PAULO

Commissão de.....

Impressão - 11-10-900

Sygnus Camp

Parecer N.º 51

11.10.19
JK

A Commissão de Obras Publicas, tendo exami-
nado o projecto n.º 47, de h. curso, da Ca-
marã dos Deputados, auctorizando o
Governor a mandar construir no municí-
pio de Tietê, e sobre o rio do m.º nome, um
pontão que communiqua a Capella de S. Sebastião
e os moradores do bairro de Pedaveiras com
a estrada ferea do Laranjal, e de parecer
que o mesmo projecto seja approvado pelo
Senado.

Sala das Commissions, 10 de Maio de 1900

Approvado - 15.10.900

Sygnus Camp

Silvestre

Approvado - 17.10.900 ft. de Villalva e Chirica

Sygnus Camp Jorge Tibirica

2247
pág 5

Conferido
out. 10. off. fal
A. B. de Faria

6

PARER N. 51

A comissão de obras publicas, tendo examinado o projecto n. 47, deste anno, da Camara dos Deputados, auctorizando o governo a mandar construir no municipio do Tieté, e sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que communique a capella de S. Sebastião e os moradores do bairro de Pedrneiras com a estação ferrea do Laranjal, é de parecer que o mesmo projecto seja approved pelo Senado.

Sala das Commisões, 10 de Outubro de 1900.—
Silva Pinto.—J. B. Mello Oliveira.—Jorge Tibiriçá.

PROJECTO N. 47 DE 1900

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a mandar construir no municipio de Tieté, e sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que communique a capella de S. Sebastião e os moradores do bairro de Pedrneiras com a estação ferrea do Laranjal.

§ unico. O governo fará apenas as despesas constantes da direcção technica e da mão de obra, as quaes correrão por conta da verba geral de obras publicas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 26 de Setembro de 1900.—Carlos Augusto Pereira Guimarães, presidente.—José Vicente de Azevedo, 1.º secretario.—Julio Cesar da Costa Sampaio, 2.º secretario.

PL 47
p. 1-5

aprovado - 20-10-900

Lygia Camp

A Imprensa - 18-10-700 - A Simba

7

Redacção do projecto nº 47 de 1900 da Camara.

A Commissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, decuta:

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a mandar con-tuir no municipio de Tielé, e sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que communique a capella de S. Sebastião e ~~os moradores~~ o bairro de Pedrneiras com a estação ferrea do Laranjal. § unico. O governo fará apenas as despesas constantes da direcção technica e da mão de obra, as quaes correrão por conta da verba geral de obras publicas.

Artigo 2.º Revogam-se as di-posições em con-tario.

Sala das Commissions, 18 de Outubro de 1900.

Paulo Lygia
Ricardo P. ...

aprovada a redacção
em 20-10-1900

no governo
20-10-1900
P. Lygia

PL 47
pg. 7

8

conferida
o n.º off. al
A. B. Bellando

REDAÇÃO DO PROJECTO N. 47, DE 1900, DA CAMARA

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir no municipio de Tieté, e sobre o rio do mesmo nome, uma ponte que communique a capella de S. Sebastião e o bairro de Pedrneiras com a estação ferrea de Laranjal.

§ unico. O Governo fará apenas as despesas constantes da direcção technica e da mão de obra, as quaes correrão por conta da verba geral de obras publicas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 1900.—
Paulo Egylio.—Ricardo Baptista.

PL 47
pág. 8